



Guia completo: Seguro de vida

Salem
ADVOGADOS

Índice

Capítulo 1: O que é Seguro de Vida?	4
Capítulo 2: Indenização	9
Capítulo 3: Prazo de prescrição	11
Capítulo 4: Negativas da seguradora	15
Capítulo 5: Como proceder diante da negativa	19

Introdução

Muitas pessoas têm dúvidas sobre Seguro de Vida. Quais são os passos que o beneficiário deve tomar para garantir sua indenização? Existem muitas questões sobre o tema que podem ser de difícil compreensão. Por isso, é preciso entender, inicialmente, os conceitos sobre esse tipo de seguro. Em seguida, saber como solicitar a indenização e as dificuldades que podem ocorrer até seu recebimento.

Caso a seguradora se negue a pagar a indenização injustamente, a Justiça assegura o direito do consumidor.





Capítulo 1

O que é Seguro de vida?

Salem
ADVOGADOS

O que é Seguro de vida?

Seguro de vida é um seguro contratado para proteger financeiramente os beneficiários em caso de fatalidades. Uma pessoa (segurado) firma um contrato com a seguradora para que ela indenize terceiros em algumas situações. É uma forma de garantir proteção a eles, que normalmente são familiares. Com o auxílio dos recursos financeiros, eles não passam por necessidades se ocorrer um imprevisto.

O seguro deve ser pago periodicamente pelo segurado, conforme estabelecido em contrato. No documento que formaliza a relação entre a pessoa e a seguradora, também consta cláusulas sobre o reajuste de valores de acordo com o aumento na faixa etária e o período de vigência. Por isso, antes de assinar o contrato, é preciso dar especial atenção às cláusulas.



Cobertura e beneficiários

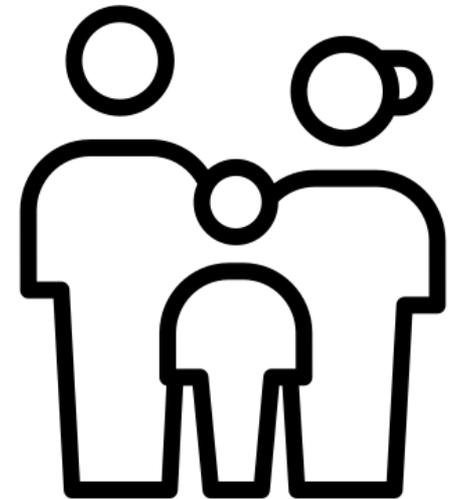
Cobertura: o que é coberto

Dependendo da escolha do contratante, o seguro de vida pode cobrir não somente situações de **falecimento**, mas **também invalidez, incapacidade temporária, doenças graves e despesas médicas hospitalares**. Cada pessoa que contrata o seguro pode definir a cobertura.

Beneficiários

O contratante (segurado) pode escolher livremente quem será beneficiado pela indenização do seguro de vida em caso de fatalidade. Não necessariamente ele deve escolher os herdeiros ou o cônjuge. O segurado, ainda, pode trocar quando quiser seus beneficiários.

E se o segurado não escolher seus beneficiários? Neste caso, a lei estabelece que o valor da indenização deve ser dividido entre cônjuge (50%) e herdeiros legais (50%).



Carência

Cada seguradora pode estabelecer um período de carência para que o segurado receba a indenização, em caso de morte ou invalidez. Ou seja, se o sinistro ocorrer dentro desse prazo de carência, o beneficiário não recebe os valores.

Porém, o segurado deve ser informado sobre esse período com clareza, e ele deve constar nas cláusulas do contrato.

Algumas seguradoras estabelecem períodos de carência que correspondem à metade da vigência de contrato de seguro. Nesses casos, a Justiça tem entendido o período como abusivo.

Na maioria dos contratos de seguro de vida, há uma carência de 1 ano para falecimento.

“No seguro de vida para o caso de morte, é lícito estipular-se um prazo de carência, durante o qual o segurador não responde pela ocorrência do sinistro.”
Art. 797.



Como solicitar a indenização?

Antes de mais nada, o beneficiário deve verificar se ele está vigente no momento em que ocorre a fatalidade. Só é possível receber a indenização se o seguro estiver válido.

Após verificar a vigência, o segurado ou seus beneficiários (sejam indicados ou legais) devem realizar uma série de práticas:

Verificar, antecipadamente, quais os documentos necessários que deverão ser apresentados, para que haja tempo hábil caso algum esteja em falta;

- Avisar a seguradora sobre a ocorrência do sinistro com o contratante (falecimento, incapacidade temporária, doença grave, invalidez etc.);
- Preencher o formulário de abertura de sinistro que a seguradora enviou;
- Apresentar todos os documentos solicitados pela seguradora, que variam conforme o sinistro (em geral, são documentos sobre a condição e a identidade do segurado e dos beneficiários, e provas sobre o incidente);
- Aguardar a análise dos documentos pela seguradora, que poderá pedir outros documentos ou agendar uma perícia médica para análise da condição clínica do segurado



Capítulo 2

Indenização

Salem
ADVOGADOS

Quanto tempo demora para receber a indenização?

Após a entrega de todos os documentos necessários, a seguradora tem o prazo de até 30 dias para efetuar o pagamento.

Esse prazo máximo é instituído pela própria SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e é o mesmo para todos os tipos de sinistros: morte, doença grave, incapacidade temporária ou invalidez. Ou seja, a Seguradora não pode ultrapassar o prazo de 30 dias para fazer o pagamento da indenização. E se esse prazo for ultrapassado? O valor da indenização será corrigido monetariamente.





Capítulo 3

Prazo para pedir a indenização

(depois deste prazo, perde o direito)

Salem
ADVOGADOS

Prazo de prescrição

Prescrição é o prazo para pleitear um direito. Quando se fala de seguro de vida, prescrição é o prazo máximo para solicitar a indenização. Em outras palavras, se esse prazo for excedido, os beneficiários perdem seu direito aos valores. A prescrição é variável conforme o sinistro.

Nos casos de morte do segurado, ela é de **3 anos**.

Assim entende o art. 206, §3º, do Código Civil: *“Prescreve em três anos a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.”* Perceba que a regra fala da pretensão do beneficiário contra o segurador. Daí, se presume a morte do segurado.

No caso de doença grave, incapacidade temporária ou outra circunstância que a apólice cubra que não seja a morte do segurado, vale o prazo de **1 ano**.

Conforme o art. 206, §1º, II: *“Prescreve em um ano a pretensão do segurado contra o segurador”*.

Prazo de prescrição pausado

O prazo de prescrição pode ser suspenso ou “pausado”. Isso ocorre a partir da comunicação à seguradora sobre o sinistro: sobre o falecimento ou incapacidade temporária. O prazo volta a contar após a seguradora retornar com a decisão.

Imagine que o segurado faleceu no dia 01/06/2018. Os beneficiários devem solicitar a indenização até 01/06/2021. Se os beneficiários solicitaram a indenização, mas a seguradora demorou 1 mês para responder, esse mês não conta dentro do prazo de prescrição.

Por este motivo, as seguradoras não podem alegar que o prazo prescricional foi excedido se não tiverem descontado esse período de “suspensão” em que o beneficiário ou segurado aguardou uma resposta.

No caso de negativa de cobertura, é ideal procurar um advogado o mais rápido possível para evitar a prescrição. Ele saberá fazer as contas dos prazos também.

“O pedido de pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o Segurado tenha ciência da decisão.”
Súmula 229 do STJ



Contagem do prazo de prescrição

A prescrição é contada a partir da ciência do sinistro. No caso de morte, seria o dia do óbito. No caso de incapacidade temporária ou doença grave, este prazo começa a contar a partir do conhecimento do segurado sobre o quadro. Por exemplo, o prazo de prescrição para uma pessoa que apresenta incapacidade começa a contar a partir da data em que recebeu o laudo médico.

Algumas seguradoras negam o pagamento da indenização por incapacidade temporária alegando que o prazo de 1 ano foi excedido. No entanto, essa alegação pode se basear em uma contagem errada do prazo.

“o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.”
Súmula 278 do STJ





Capítulo 3

Negativas da seguradora (reversíveis)

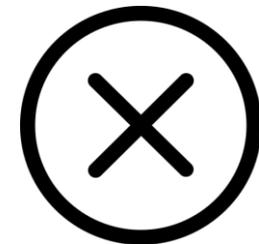


Doença preexistente

Quanto à doença preexistente, a seguradora alega que o segurado omitiu uma doença na contratação do seguro. No entanto, ela só pode alegar má-fé do segurado se realizou exame médico anterior à contratação. Esse direito é assegurado pela Súmula 609 do Supremo Tribunal de Justiça.

Em outras palavras, se a seguradora não fez exame médico antes de fechar o contrato de seguro de vida, não pode alegar doença preexistente do segurado, caso venha a ocorrer algo em decorrência desta doença.

“A recusa de cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente, é ilícita se não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado.”
Súmula 609 do STJ



Inadimplência do pagamento das parcelas

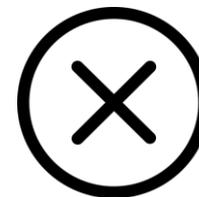
Sobre a inadimplência do pagamento das parcelas ou prêmios, o segurado ou beneficiário devem estar atentos. Em alguns casos, o pagamento das parcelas ocorre em débito automático na conta, e problemas bancários podem gerar o atraso ou não pagamento.

Mesmo nessas situações, a recusa de pagamento da indenização por inadimplência só é permitida quando a seguradora notifica o cliente sobre o atraso no pagamento. Esse direito é assegurado pela Súmula 616 do STJ.

Ou seja, se deu algum problema no débito automático e você deixou de pagar uma parcela e a seguradora não enviou uma notificação por carta com A.R. ou por um contato oficial e cancela o contrato, esse cancelamento não é válido.

“A indenização securitária é devida quando ausente a comunicação prévia do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro.”

Súmula 616 do STJ



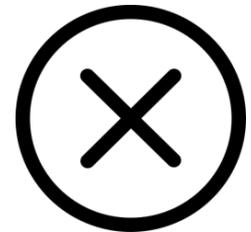
Agravamento de risco

Quanto ao agravamento de risco, os tribunais também afastam essa alegação. Imagine que o segurado sofra um acidente de trânsito causado por embriaguez, e a seguradora nega o pagamento da indenização por agravamento de risco.

A súmula 620 trata a questão.

“A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida.”

Súmula 620 do STJ





Capítulo 4

Como proceder diante da negativa (Atenção! Novos prazos)

Salem
ADVOGADOS

Como proceder diante da negativa

Quando a seguradora se nega a pagar a indenização do seguro de vida, o ideal é recorrer à Justiça com o auxílio de um advogado especialista no assunto. Ele verificará se o prazo de prescrição não se encerrou, de acordo com o sinistro, e buscará rebater o argumentos utilizados pela seguradora ao negar o pagamento de indenização.

A Justiça consolidou vários entendimentos a respeito das diversas alegações utilizadas pelas seguradoras. Assim, conseguem assegurar o direito do consumidor ao recebimento da indenização.

Por isso, se a negativa for infundada, é possível entrar com ação contra seguradora para resguardar seus direitos. E o prazo para contestar a negativa e recorrer na justiça é de 1 ano.



Atenção, prazos diferentes!

Esse prazo é diferente dos prazos de 3 anos e 1 ano expostos um pouco antes.

Você tem até **3 anos** para pedir a indenização após o falecimento e **1 ano** para entrar com uma ação depois da negativa da seguradora.

Se você pediu a indenização logo no mesmo mês do falecimento e a seguradora negou no mesmo mês, não aplica mais os 3 anos e começa neste mesmo mês o prazo de 1 ano para entrar com uma ação para contestar a negativa.



Salem

ADVOGADOS



Fabrizio Salem

(11) 3382-7006

Quem contrata um seguro de vida pensa em proteção financeira para si e seus familiares em caso de fatalidades. Ter a indenização negada num momento de fragilidade, gera grande frustração. Contudo, a Justiça assegura os direitos do segurado e seus beneficiários quando recebem uma negativa injusta ou abusiva. Com o auxílio de um advogado especialista, é possível contestar a decisão da seguradora.

No nosso escritório, **não cobramos nada à vista**, atendemos no mesmo dia e oferecemos atendimento 100% online, para quem preferir.

Envie o seu caso agora!